



PROCESSO N.º:	412503/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ:	04.205.596/0001-17
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EGON HOEPERS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA RITA DO TRIVELATO
NÚMERO OS:	3784/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Santa Rita do Trivelato, referente ao exercício 2021, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, 185 e 187, §1º da Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT).

Na análise, foram constatados 3 (três) achados que estão consignados no relatório técnico preliminar (documento digital nº 137114/2022). O Prefeito Municipal, Egon Hoepers, foi devidamente citado para se manifestar acerca daquelas irregularidades.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital nº 143007/2022), a equipe técnica considerou sanadas todas as irregularidades preliminarmente apresentadas.

Resultado da Análise

EGON HOEPERS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) SANADO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) SANADO

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).



3.1) SANADO

Desse modo, acompanhado o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Santa Rita do Trivelato se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de Parecer Prévio.

5^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 5 de Julho de 2022.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR